

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO
COMISSÃO DE GRADUAÇÃO EM ARQUIVOLOGIA**

Luciana Simões Schlinker Carosio

**A JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL E SEUS DOCUMENTOS:
Fontes de Memória**

Porto Alegre

2014

LUCIANA SIMÕES SCHLINKER CAROSIO

**A JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL E SEUS DOCUMENTOS:
Fontes de Memória**

Monografia realizada como requisito final para obtenção do título de Bacharel em Arquivologia, pelo Departamento de Ciências da Informação, da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Jorge Eduardo Enriquez Vivar

Co-orientadora: Prof. Dr^a. Lizete Dias de Oliveira

Porto Alegre

2014

Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS
Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação – FABICO
Departamento de Ciências da Informação
Curso de Graduação em Arquivologia

**A JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL E SEUS DOCUMENTOS:
Fontes de Memória**

Trabalho de Conclusão de curso apresentado como requisito parcial para a obtenção de grau de Bacharel em Arquivologia pela Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Data da Aprovação: 04 de julho de 2014.

Banca Examinadora:

Prof. Jorge Eduardo Enriquez Vivar (Orientador)

Prof. Dr^a. Lizete Dias de Oliveira (Co orientadora)

Prof. Valéria Raquel Bertotti

Prof. Ana Regina Berwanger

Dedico

a todos que acreditaram e me apoiaram nesta jornada, me possibilitando novos conhecimentos,

ao meu marido e filho que passaram diversos dias e noites sem a minha presença ao longo desta construção.

AGRADECIMENTOS

Para que possamos construir conhecimentos, envolvemos diversas pessoas, direta ou indiretamente, que possibilitam que projetos se realizem. Agradeço a todos que de alguma forma se envolveram possibilitando que esta oportunidade fosse concretizada.

À Rita Vieira da Rosa, Magali Dantas, Cristiane Galvan, Priscilla Ceolin e equipe do Núcleo de Documentação e Memória Institucional da Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio Grande do Sul por acreditarem e estimularem meu desenvolvimento nestes dois anos de diária convivência.

À meus pais, Mara e Edison, que proporcionaram a educação necessária ao meu ser.

Aos meus irmãos, Cristina, Guilherme e Artur, pelo apoio e amor incondicional existente entre nós.

Ao meu marido Ricardo e nosso filho Matheus, pois sem vocês eu nada seria.

Aos meus sogros Aldina e Jorge, por acreditarem e confiarem nas minhas capacidades, apoiando em todos os momentos.

Aos meus orientadores Jorge Eduardo Enríquez Vivar e Lizete Dias de Oliveira, pelas aulas, ensinamentos transmitidos, confiança, exemplo profissional e apoio ao meu crescimento, fundamentais que eu conseguisse realizar este trabalho.

Aos professores Rita de Cássia Portela da Silva, Ana Regina Berwanger, Ana Maria Dalla Zen, Jeniffer Alvez Cuty, Maria do Rocio Fontoura Teixeira, Marlize Giovanaz, Valdir José Morigi, Rafael Port da Rocha, Sônia Caregnato e Moisés Rockembach pela difusão dos seus conhecimentos, transmitindo informações fundamentais na construção do meu percurso profissional.

Por fim, agradeço à todos que participaram desta etapa conquistada.

“(…) Cada vez mais raro que os arquivistas desçam até os antigos textos para procurar os primeiros comentários sobre as questões modernas.

Talvez ocorra de vez em quando que em tais pesquisas nos porões mortos da cultura os documentos há muito não lidos comecem a cintilar, como se, sobre eles, tremulassem raios distantes.

Poderá também o porão dos arquivos tornar-se clareira? Tudo sugere que arquivistas e arquivologistas tenham se tornado os sucessores dos humanistas.

Para os poucos que ainda frequentam os arquivos, é difícil evitar a impressão de que nossa vida é a confusa resposta a indagações de cuja origem há muito nos esquecemos.”

Peter Sloterdijk

RESUMO

A monografia apresenta o resultado de dois anos de trabalho de pesquisa realizado no Núcleo de Documentação e Memória Institucional da Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio Grande do Sul sobre a memória registrada nos processos judiciais históricos. Como objetivo geral propõe uma reflexão sobre a importância dos autos findos da Instituição tanto para a sociedade quanto para os profissionais multidisciplinares. Adota a pesquisa documental e bibliográfica como procedimento; e, como método, a análise de fontes documentais. Discute a importância da Arquivologia na construção da memória. Apresenta o processo judicial, sua descrição arquivística, a análise das informações contidas nestes documentos estudados, assim como o acesso do usuário e pesquisador aos mesmos. Aborda a importância de equipe multidisciplinar na construção de memória institucional. Conclui comprovando as hipóteses formuladas, constatando que existe uma memória registrada nos processos judiciais inquiridos, assim como a importância da relação entre a Arquivologia e a Memória para o desenvolvimento e a preservação do passado da sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: Arquivologia. Arquivo. Memória. Descrição Arquivística. Justiça Federal.

ABSTRACT

The monograph presents the results of two years of research held at the Center for Documentation and Institutional Memory of Federal Justice in First Degree in Rio Grande do Sul on the memory of this Historic lawsuits. It has as main objective to propose a reflection about the importance of the institution of the proceedings ended for both society regarding multidisciplinary professionals. Adopts documentary research and a literature procedure as and as a method, analysis of sources documentary. Discusses the importance of building on Archival memory. Displays the lawsuit, their archival description, analysis of information contained in these documents studied, as well as how researcher and the user can have access to them. Addresses the importance multidisciplinary team in building the institutional memory. concludes proving the hypotheses, noting that there is memory in respondents lawsuits, as well as the importance of the relationship between Archival Memory and the development and preservation of the past society.

KEYWORDS : Archival. Archive. Memory. Archival Description. Federal Court.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 Página inicial da JFRS	40
Figura 2 Página do Acervo Histórico da JFRS	41
Figura 3 Página inicial do ICA-AtoM da JFRS	41
Figura 4 Página da descrição arquivística do Fundo Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio Grande do Sul.....	42
Figura 5 Séries e Seções do Fundo Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio Grande do Sul	42

LISTA DE ABREVIATURAS

- CJF Conselho da Justiça Federal
- CNJ Conselho Nacional de Justiça
- CONARQ Conselho Nacional de Arquivos
- DAC Departamento de Aviação Civil
- JFRS Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio Grande do Sul
- MP Ministério Público
- NDOC Núcleo de Documentação e Memória Institucional
- NOBRADE Norma Brasileira de Descrição Arquivística
- PRONAME Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário
- SAA *Society of American Archivists*
- SIGAD Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos
- TRF Tribunal Regional Federal
- TRF4 Tribunal Regional Federal da 4ª Região
- UAA Unidade Avançada de Atendimento
- UNESCO Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	12
2	OS ARQUIVOS E A MEMÓRIA.....	15
2.1	Aplicando a Gestão Documental	20
3	CONTEXTUALIZANDO A JUSTIÇA FEDERAL.....	23
3.1	Elaborando o Quadro de Arranjo	25
3.2	Descrevendo os processos judiciais.....	26
3.3	Como disponibilizar a informação ao usuário	30
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	33
	REFERÊNCIAS.....	35
	APÊNDICES.....	38
	Apêndice A - Como acessar o Arquivo Histórico <i>online</i> da JFRS	39
	ANEXOS	43
	Anexo A - Primeiro Quadro de Arranjo da Instituição.....	44
	Anexo B – Quadro de Arranjo elaborado para disponibilizar a informação histórica da instituição <i>online</i>	46
	Anexo C – Descrição Multinível dos Processos Judiciais	48

1 INTRODUÇÃO

Desde a Antiguidade acreditava-se ser a memória uma dádiva que nos permitia o raciocínio, que permite prever e antecipar acontecimentos. Na mitologia grega, *Mnemósine* era a Deusa da Memória, considerada uma das deusas mais poderosas do seu tempo por ser a guardiã da memória humana. Filha dos Deuses Urano e Gaia, casou-se com Zeus, com quem teve nove filhas. Este mito grego nos ensina que é a partir da memória que o espírito humano extrai suas criações. Porém, foi após a II Guerra que o tema começou a aparecer em discursos e tornou-se multidisciplinar, abrangendo, entre outros, a Arquivologia.

Nas últimas décadas, a preservação dos registros da memória existente nos arquivos permanentes, objetivando a retenção, recuperação e uso da informação e do conhecimento, passou a ter fundamental importância para diversas instituições. Cada órgão deve possuir suas políticas internas definidas e integrá-las a um plano que defina a gestão das suas informações documentais.

Focados nesta visão, percebe-se um significativo aumento no número de memoriais em todo o Brasil. A consciência de que o documento é um patrimônio histórico e cultural que transmite ao futuro a cultura da nossa humanidade já faz parte da rotina de diversas entidades custodiadoras. As organizações públicas de todas as esferas, em sua grande maioria, objetivam preservar suas memórias institucionais. As empresas privadas também estão criando suas unidades de informação para preservar sua memória institucional, com o objetivo de promover o *marketing* das suas atividades comerciais junto ao seu público consumidor e/ou aumentar sua competitividade.

A *Internet* e seu grande avanço tecnológico possibilitaram o aparecimento de recursos que permitiram a disponibilização de informações de forma instantânea, bastando um “*clic*” no *mouse* para que o mundo inteiro tenha acesso aos dados transmitidos. Com esta evolução tecnológica e informacional, passou-se a produzir documentos em volume e velocidade avassaladores, nos mais variados formatos, necessitando de profissionais especializados com condições de tratar adequadamente como resgatar a memória institucional neles existente.

Até pouco tempo atrás, as organizações consideravam a sua produção documental simplesmente como um registro de demandas administrativas, e no caso da Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio Grande do Sul (JFRS), das decisões

judiciais. Atualmente, preocupada com a preservação da sua memória e a disponibilização das informações, foi criado o Núcleo de Documentação e Memória Institucional (NDOC), que busca aproximar a instituição da sociedade, revelando o valor histórico-cultural contido nos seus autos findos, ou seja, nos processos que já não cabem mais recursos e que estão preservados no arquivo.

Focada em atingir estudantes de diversas áreas, pesquisadores, assim como o público interessado em assuntos por ela custodiados, passou em 2011 a promover diversas ações culturais para aproximar-se da sociedade e disponibilizar o acesso à informação e à memória, e que revelassem a importância deste material.

Mesmo que seu fim seja jurídico, os documentos preservados pela instituição podem interessar a diversos públicos, como forma de contextualizar eventos passados de atuação multidisciplinar e não apenas aos profissionais que atuam na área jurídica, auxiliando na constituição da memória da sociedade e da própria Instituição. Então, propôs-se uma reflexão sobre a importância que os autos findos da JFRS refletem na construção da memória da sociedade.

Com a mudança da sociedade, passou-se a perceber que os documentos são muito mais do que o mero registro de informações: eles revelam, entre outros aspectos, as relações sociais, familiares, econômicas, políticas, morais de um grupo. Ou seja, o princípio da organização da sociedade, a nossa sociedade brasileira, e manifestam o testemunho material do registro da memória coletiva, devendo, portanto, serem considerados bens culturais.

Procura-se, então, com esta pesquisa, transmitir ao público a importância que os arquivos possuem na construção da nossa história. Busca aproximar, sensibilizar, valorizar e fazê-lo refletir que os acervos possuem documentos que devem ser vistos como registros da nossa memória; da cultura que constitui nossa formação sociológica. Busca-se relatar a importância da memória para o profissional da arquivologia, explicando sobre a Gestão Documental que se deve aplicar aos documentos constituídos de valor secundário.

Como experiência pessoal, foram dois anos de estágio dentro da instituição JFRS que motivaram a realização deste trabalho. Foi uma experiência muito válida, pois tive a possibilidade de participar de todas as etapas da construção do Acervo Histórico da JFRS disponibilizado *online*. Planejamentos, reuniões, avaliações documentais, seleção dos primeiros processos a serem descritos e estudados,

construção de novo quadro de arranjo, foram etapas fundamentais para o crescimento como profissional arquivista.

2 OS ARQUIVOS E A MEMÓRIA

É preciso refletir sobre a conexão existente entre a Arquivologia e a Memória para que se possa compreender esta relação nas práticas profissionais do arquivista. A ligação entre arquivos e memória “[...] é recorrente no pensamento e nas práticas arquivísticas” (JARDIM¹, 1995, p.4). Lodolini² volta à Antiguidade e analisa:

“desde a mais alta Antigüidade, o homem demonstrou a necessidade de conservar sua própria ‘memória’ inicialmente sob a forma oral, depois sob a forma de *graffiti* e desenhos e, enfim, graças a um sistema codificado [...]. A memória assim registrada e conservada constituiu e constitui ainda a base de toda atividade humana: a existência de um grupo social seria impossível sem o registro da memória, ou seja, sem os arquivos. A vida mesma não existiria - ao menos sob a forma que nós conhecemos - sem o ADN, ou seja, a memória genética registrada em todos os primeiros ‘arquivos’.” (LODOLINI, 1990, p.157).

Então, percebemos que a ligação existente entre memória e arquivos vem desde os tempos antigos e que toda a construção da nossa história foi realizada graças à memória que ocorreu com a forma oral, *graffiti* e desenhos, para posteriormente passar à escrita que hoje está presente não apenas em arquivos, mas em toda a informação que se necessita guardar provisória ou permanentemente.

Jacques Le Goff³, analisando a transformação que ocorreu quando se passou da memória oral para o registro escrito da memória e relacionando ao crescimento da sociedade, explicou:

“Os *mnemoes* são utilizados pelas cidades como magistrados encarregados de conservar na memória o que é útil em matéria religiosa e jurídica. Com o desenvolvimento da escrita, estas “memórias vivas” transformaram-se em arquivistas.” (LE GOFF, 2010, p.433)

O autor explica que “*mnemon* era a pessoa que guardava a lembrança do passado em vista de uma decisão de justiça” (LE GOFF, 2010, p.432). São profissionais que precisam atuar de forma neutra e imparcial, garantindo a essência que existe dentro dos documentos. A literatura arquivística aborda esta relação existente entre arquivos e memória como o sentido da origem dos arquivos.

¹ JARDIM, José Maria. A invenção da memória nos arquivos públicos. Revista Ciência da Informação, Brasília: 1996, v.25, n.2, 13p.

² LODOLINI, Elio. Archivistica: principi e problemi. Milano: franco Angeli Libri, 1990. 480p.

³ LE GOFF, Jacques. Bernardo Leitão... [ET AL.] História e Memória. 6. ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2010. 541p.

Então, pode-se entender que toda a informação contida nos documentos pode se constituir de memória registrada que poderá ser construída no presente, como forma de preservar e manter remanescente os testemunhos de outras épocas. Samaran⁴ (1961 apud LE GOFF, 2010, p.529), no prefácio da obra coletiva *L'histoire et ses méthodes*, manifesta: “Não há história sem documentos”. E explica o suporte para o documento: “escrito, ilustrado, transmitido pelo som, a imagem, ou de qualquer outra maneira”.

Morin⁵ (2007, p.15) explica que “só se pode preparar um futuro quando se salva um passado, mesmo que estejamos em um século em que as forças de desintegração múltiplas e potentes encontram-se em andamento”.

O senso comum entende o termo memória como a possibilidade de se adquirir, armazenar e recuperar informações, quanto à existência de diferentes abordagens sobre este tema, sendo os mais usuais a “memória individual” e a “memória coletiva”. Enquanto memória individual pode ser explicada como a memória que utilizamos para buscar uma lembrança em nosso cérebro, a memória coletiva, que também pode ser abordada como memória social, foca-se na memória existente no meio social, ou seja, aquela transmitida por uma sociedade no decorrer da sua história.

Estudar a memória existente em documentos é percebida em reflexões como a de Karen Worcman⁶ (1999), que mostrou que há tempos o homem preocupa-se em possuir e preservar, das mais variadas formas, memórias e lembranças que o possibilitem reorganizar o passado para poder perceber a sua própria existência e conseguir compreender-se como indivíduo. Se o direito à informação, assim como a memória, é um direito universal, conseqüentemente os documentos devem estar disponibilizados para quem a necessita.

Analisando-se publicações para constatar ou não documentos que venham a constituir a memória da sociedade, percebeu-se que os mesmos, além de constituírem memória passada, são o suporte para a construção do futuro. Mas deve-se perceber que um documento, antes de se estabelecer como informação,

⁴ Samaran, Charles. (Org.) *L'histoire et ses méthodes*, em *Encyclopédie de la Pléiade*, XI, Gallimard, Paris. 1961.

⁵ MORIN, Edgar. *O método 6: ética*. 3. ed. Porto Alegre: Sulina, 2007. 222p.

⁶ WORCMAN, Karen. *A história da empresa: identidades e oportunidades*. 1999. Disponível em: <<http://www.museudapessoa.net/adm/Upload/150E4110920121917362L01d.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2013.

constitui-se de memória, pois a informação é fria, indiferente, desapaixonada; enquanto a memória é cultura, é arte, é viva.

Quando se comprova que um documento mostra a existência de memória nas suas informações, pode-se passar a tratá-lo como monumento que deverá ser perpetuado na sociedade.

“A palavra latina *monumentum* remete à raiz indo-européia *men*, que exprime uma das funções essenciais do espírito (*mens*), a memória (*memini*). O verbo *monere* significa “fazer recordar”, de onde “avisar”, “iluminar”, “instruir”. O *monumentum* é um sinal do passado. Atendendo às suas origens filosóficas, o monumento é tudo aquilo que pode evocar o passado, perpetuar a recordação, por exemplo, os atos escritos. [...] O monumento tem como características o ligar-se ao poder de perpetuação, voluntária ou involuntária, das sociedades históricas (é um legado à memória coletiva) e o reenviar a testemunhos que só numa parcela mínima são testemunhos escritos.” (LE GOFF, 2010, p.526).

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) criou em 1992 o Programa Memória do Mundo, tendo como missão aumentar a consciência e a proteção do patrimônio documental mundial e propiciar sua acessibilidade universal e permanente. A organização cita o patrimônio cultural como de fundamental importância para a memória, a identidade e a criatividade dos povos e a riqueza das culturas. E na Constituição do Brasil, de 1988, encontramos claramente:

“Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, **documentos**, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º - **Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. [...]**” (BRASIL, 1988, *grifo nosso*).

Percebe-se, no artigo 216, que os documentos são patrimônio cultural brasileiro, que devem ser preservados para manter a memória da sociedade, assim como possibilitar a consulta e o acesso à informação, previsto na Lei nº 12.527, de

18 de novembro de 2011, no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Então o Conselho Nacional de Justiça, percebendo a necessidade de preservar a história do judiciário brasileiro e sua evolução, criou em 2008 o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (PRONAME) que, de acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), é:

“O Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário tem por missão, além de organizar e disponibilizar a informação, **preservar a memória da Justiça e como consequência manter preservada, também, a memória da nossa sociedade.** Nos registros judiciais arquivísticos, museológicos e biblioteconômicos, materiais ou imateriais, estão fatos que atingiram e marcaram a sociedade ao longo dos anos.

Resolvendo conflitos individuais e coletivos, a justiça acompanha as transformações políticas, científicas, econômicas, tecnológicas e culturais que envolvem a sociedade. A sua história judicial, assim, reflete a história brasileira.

Além disso, outro aspecto considerado é o da memória institucional, no sentido de que a história demonstra a evolução do Poder Judiciário, seja em relação aos seus métodos de trabalho (da sentença de próprio punho à eletrônica), ou quanto a seus servidores e juristas, que promovem profundos debates com suas decisões.

O Conselho Nacional de Justiça, por meio do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário incentiva e apoia ações que buscam preservar e divulgar a memória judiciária em todos os seus ramos de atuação e em cada região do país. Neste espaço, reúnem-se aspectos teóricos e práticos para a adoção de iniciativas e acesso à memória do Poder Judiciário nacional.” (CNJ, 2008, *grifo nosso*).

Iniciativa que ganhou repercussão nacional e a participação de diversas instituições por possuir um programa específico para a preservação da memória não apenas do judiciário, mas da sociedade brasileira, através das informações contidas nos documentos armazenados nos arquivos permanentes das instituições.

Essa evolução ocorrida, não apenas no Brasil, mas mundialmente, originou diversas modificações na percepção da memória nas instituições. Os arquivos, os centros de documentações e os centros de memória passaram também a guardar as nossas memórias, a memória do homem, a memória da sociedade.

Conforme Heloisa Bellotto⁷ (2006, p. 271):

“A informação administrativa - contida, enquanto validade jurídico-funcional, nos arquivos correntes e, posteriormente, como testemunho em fase intermediária ou como fonte histórica custodiada nos arquivos permanentes - não se restringe a si mesma. Se a considerarmos com maior abrangência, analisando-a como transmissão cultural, lançada para o futuro através de diferentes documentos grafados em diferentes suportes, ela pode significar

⁷ BELLOTTO, Heloisa Liberalli. Arquivos Permanentes: Tratamento Documental. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006. 320p.

muito mais, quando aliada a outros dados/informações oriundos de campos não-arquivísticos.

Trata-se de algo em que vai muito além do próprio conteúdo do documento. Os conjuntos informacionais que se geram não podem ser definidos compartimentadamente como material de arquivo, de biblioteca ou de centro de documentação, por serem atípicos, como totalidade, a qualquer um deles. Estes conjuntos de dados constituem a memória.” (BELLOTTO, 2006, p.271).

Percebe-se, então, que a informação existente em outros suportes, que não os custodiados pelos arquivos, mas juntamente com os documentos arquivísticos pode constituir uma fonte de memória institucional muito mais significativa. Deve-se, porém, ter cuidado para que o valor informacional que foi atribuído aos documentos não seja mal interpretado, além da necessidade de se compreender que a memória poderá ter diferentes sentidos e formas de se perceber, de acordo com a área multidisciplinar a que está servindo de estudo.

Deve-se também ter a percepção de que não se pode resgatar toda a memória existente. Pollak⁸ (1992, p.203) afirma: “A memória é seletiva. Nem tudo fica gravado. Nem tudo fica registrado.” Ribeiro⁹ (2007) também explica que esquecer faz parte do ser humano e que existem variados motivos para o esquecimento como guerras e intervenções sociais.

A memória pode ser matéria de estudo de diversos campos investigativos; contudo, a Arquivologia abraça o tema como forma de preservação e garantia do acesso e a percepção de que o arquivo armazena e preserva documentos que registraram memórias, mas que o arquivo não guarda tampouco registra tudo. Cook¹⁰, durante o Seminário Internacional sobre Arquivos Pessoais, em 1997, proferiu em seu artigo que posteriormente foi publicado:

“[...] Os arquivos são templos modernos - templos da memória. Como instituições, tanto como coleções, os arquivos servem como monumentos às pessoas e instituições julgadas merecedoras de serem lembradas. Igualmente, as que são rejeitadas por serem julgadas não merecedoras, têm seu acesso negado a esses templos da memória e estão fadadas, assim, ao esquecimento de nossas histórias e de nossa consciência social. Isso é de vital importância, pois o novelista tcheco Milan Kundera nos lembra que "a luta contra o poder é a luta da memória contra o esquecimento". O controle do passado, e o controle sobre a criação e preservação do passado pelos arquivos, reflete as lutas de poder do presente e, na verdade, sempre as refletiram. Isso tem implicações

⁸ POLLAK, Michel. Memória e identidade social. Revista Estudos Históricos, Rio de Janeiro: 1992, v.5, p.200-212

⁹ RIBEIRO, Ana Paula Goulart. BARBOSA, Marialva. Memória, relatos autobiográficos e identidade institucional. Revista Comunicação & Sociedade, São Paulo, SP: 2007, v.47, p.99-114

¹⁰ COOK, Terry. Arquivos Pessoais e Arquivos Institucionais: para um Entendimento Arquivístico Comum da Formação da Memória em um Mundo Pós-Moderno. Revista Estudos Históricos, Rio de Janeiro: 1998, v.11, n.21, p.129-149.

relevantes para os arquivistas, tanto de arquivos pessoais quanto de arquivos institucionais, e para a profissão arquivística. [...] (COOK, 1998, p. 143, *grifo nosso*).

E todos sabem que armazenar uma cópia de todo documento produzido é impossível. Não existe espaço disponível, além de prejudicar o acesso e a busca. Todo arquivo é único e diferente dos outros, cabendo a cada instituição decidir sobre o que será preservado e o que será eliminado no seu acervo, que lamentavelmente poderá vir a provocar o seu esquecimento.

2.1 Aplicando a Gestão Documental

A necessidade de uma gestão que administrasse toda a massa documental foi percebida nas dificuldades que apareceram em se conseguir administrar o grande volume de documentos que as instituições estavam produzindo. Na década de 1940, os Estados Unidos e o Canadá, percebendo esta crise, propuseram uma reforma administrativa que teve como consequência a criação de comissões governamentais para estabelecerem princípios que possibilitassem a racionalização documental, assim como facilitar o acesso e a localização dos documentos.

O Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística define a gestão de documentos como “o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando sua eliminação ou recolhimento”. (DTBA, 2005, p.100). Dessa forma, pode-se compreender que a gestão documental visa a racionalização e a eficiência, no momento em que se reduz seletivamente a massa documental acumulada (MDA). Uma grande característica das civilizações modernas é a preservação da memória ao conservar permanentemente os documentos de valor cultural sem prejudicar a integridade da MDA para a pesquisa.

Valentim¹¹ (2012) explica que a gestão documental abrange os documentos desde a sua produção até sua destinação final, seja a eliminação seja a guarda permanente, abrangendo então a Teoria das Três Idades: corrente, intermediária e permanente:

“1. Corrente: documentos são produzidos pelos colaboradores da organização, a partir das responsabilidades, funções e atividades

¹¹ VALENTIM, Marta Lígia Pomim. Gestão Documental em Ambientes Empresariais. In. VALENTIM, Marta Lígia Pomim (Org.). Estudos avançados em Arquivologia. Marília, SP: Cultura Acadêmica, 2012. 318p.

desempenhadas, portanto, o documento tem origem na atividade que o gerou, nesta idade os documentos geralmente são armazenados no local de origem, uma vez que são acessados/consultados frequentemente;

2. Intermediária: documentos que não são mais acessados frequentemente, entretanto detêm interesse organizacional, seja por alguma questão legal ou de prova, seja por alguma questão administrativa ou institucional, são armazenados em local específico para esse fim, a partir dos critérios estabelecidos pela política documental e por seus instrumentos como, por exemplo, a tabela de temporalidade;

3. Permanente: documentos que devem ser preservados a partir de seu valor informativo, probatório e/ou histórico. Neste caso, a política documental e os instrumentos elaborados, como a tabela de temporalidade, serão aplicados de forma a avaliá-los e subsidiar a tomada de decisão documental, isto é, se são eliminados ou preservados para a constituição dos fundos e séries documentais, que formarão a memória organizacional.” (VALENTIM, 2012, p. 16-17).

Assim, para que se consiga formular uma política de gestão documental eficiente, a instituição deverá possuir um gestor que estude toda a organização, desde seus estatutos, regimentos, regulamentos e atos administrativos para poder compreender toda a estrutura organizacional, podendo entender as necessidades institucionais.

Mesmo nas instituições que possuem arquivos como unidades administrativas, seus serviços privilegiam o documento como um fim, e não como um meio de acesso a informações que permitam o exercício da cidadania e a consolidação da memória institucional e identidade cultural da sociedade. Os documentos são patrimônio público, tanto no sentido administrativo quanto do ponto de vista cultural. Compete à Justiça o dever de zelar por esse patrimônio e proporcionar o acesso a ele, de modo a assegurar o direito à informação, garantido pela Constituição de 1988, em seu art. 5º:

“XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.” (BRASIL, 1988).

O último passo da gestão arquivística, e o principal para a compreensão, neste projeto, será a análise da destinação final dos documentos arquivísticos: eliminar ou guardar permanentemente? Bernardes¹² (2008) conceitua:

“Eliminação: Os **documentos destinados à eliminação são aqueles que já cumpriram seus prazos de guarda na unidade produtora e na unidade com atribuições de arquivo e não apresentam valor secundário** que justifique a sua guarda. Documentos de guarda temporária são aqueles que, esgotados os prazos de guarda na unidade produtora ou

¹² BERNARDES, Ieda Pimenta. DELATORRE, Hilda. Gestão Documental Aplicada. São Paulo: Arquivo Público do Estado de São Paulo, 2008. 54p.

nas unidades que tenham atribuições de arquivo, **podem ser eliminados sem prejuízo para a coletividade ou memória** do órgão público ou empresa privada. Guarda permanente: Os **documentos destinados à guarda permanente são aqueles cujas informações são consideradas imprescindíveis ao órgão produtor e para a comunidade**. Esses documentos, além do valor administrativo, legal e fiscal, encerram também valor de prova e como fonte para a pesquisa e, portanto, devem ser definitivamente preservados.” (BERNARDES, 2008, p.42, *grifo nosso*).

Um gestor eficiente será aquele que conseguirá realizar uma eficiente gestão dos documentos da instituição, aplicando corretamente a tabela de temporalidade e preservando todos os documentos que apresentem valor secundário, ou seja, contenham informações necessárias para a preservação da memória da instituição ou da sociedade.

O arquivista poderá realizar a gestão documental utilizando Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos (SIGAD) que são compreendidos como o “conjunto de procedimentos e operações técnicas, característico do sistema de gestão arquivística de documentos, processados por computador” (e-ARQ BRASIL, 2006, p.6), e que podem ser utilizados tanto em documentos digitais como em documentos convencionais.

A Gestão documental é a política que dá o suporte teórico para as ações de disponibilização e especialmente de seleção de processos para preservação de processos. Ao Núcleo de Documentação e Memória da JFRS cabe, por meio desta política, atuar na preservação e disponibilização dos registros físicos e eletrônicos das demandas e decisões processuais, após transcorrido o trânsito em julgado. Faz parte desta política a avaliação dos processos que serão preservados na íntegra e os que serão eliminados parcialmente, bem como estabelecer meios eficazes de dar acesso aos processos preservados.

É preciso considerar, sem ser exaustivo, que existem critérios que já vêm sendo observados em avaliação de processos em editais como o ineditismo da decisão judicial. Pode-se citar, por exemplo, o processo que condenou a União por crime de tortura ainda durante o regime militar; processos que durante seu ajuizamento e/ou decisão tornaram-se alvo de notícias; processos com prova documental rara como mapas, certidões originais; questões de direitos humanos, questões agrárias, indígenas, quilombola; questões ambientais, processos crimes; ações coletivas; naturalizações.

3 CONTEXTUALIZANDO A JUSTIÇA FEDERAL

A Justiça Federal e sua Seção Judiciária no Rio Grande no Sul foram criadas pelo Decreto nº 848, de 11 de outubro de 1890, mas apenas em 1891, com a Constituição dos Estados Unidos do Brasil, é que a mesma foi instaurada. Menos de meio século após, com o Estado Novo e a Constituição de 1937, extinguiu-se a Justiça Federal.

Passam-se mais alguns anos para que o Poder Judiciário Federal voltasse a se restabelecer, por meio do Tribunal Federal de Recursos (2º Grau), com a Constituição de 1946. Era um momento histórico em que não havia juízes federais de 1º Grau, pois as atribuições federais tinham como foro as Justiças Estaduais. Apenas em 30 de maio de 1966, com a Lei nº 5.010, que a Justiça Federal de primeira instância foi reimplantada durante o regime militar.

Em 9 de maio de 1967 foram nomeados os primeiros magistrados federais. No Estado do Rio Grande do Sul, a Justiça foi instalada entre os meses de maio e junho de 1967, passando a ocupar três salas emprestadas pelo Governo do Estado, na Avenida Cristovão Colombo. Eram menos de dez servidores que trabalhavam praticamente sem móveis e materiais de escritório e que foram recrutados em outras instituições, pois, para os primeiros cargos, poderiam ser aproveitados servidores considerados estáveis pela União. A partir da reinstalação, a Justiça Estadual repassou para a Justiça Federal mais de três mil ações por redistribuição.

O tempo decorrido entre 1967 e a Constituição de 1988 transcorreu sem mudanças significativas, no quesito competência. A grande maioria eram casos em que a União e suas autarquias apareciam como uma das partes interessadas, crimes de empenho federal ou internacional.

Após a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, muitas alterações aconteceram, começando pela interiorização das varas federais até as mudanças na segunda instância do Poder Judiciário Federal. Brasília era a sede do Tribunal Federal de Recursos, que sentenciava todos os recursos originários da Justiça Federal em todo o Brasil, e que foi extinto pelos constituintes, que criaram cinco Tribunais Regionais Federais, dando a eles grande autonomia em suas áreas de atuação.

O Poder Judiciário possui diversas áreas de especialização, dentre elas encontra-se a Justiça Federal. Hoje em dia encontramos sede das Seções

Judiciárias em todas as capitais dos estados brasileiros que estão ligadas a um dos cinco Tribunais Regionais Federais (TRF) do Brasil:

- (a) TRF da 1ª Região - sede em Brasília: compreende as seções judiciárias do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins;
- (b) TRF da 2ª Região - sede no Rio de Janeiro: compreende as seções judiciárias do Rio de Janeiro e Espírito Santo;
- (c) TRF da 3ª Região - sede em São Paulo: compreende as seções judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul;
- (d) TRF da 4ª Região - sede em Porto Alegre: compreende as seções judiciárias de Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul;
- (e) TRF da 5ª Região - sede em Recife: compreende as seções judiciárias de Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe.

A Seção Judiciária do Rio Grande do Sul liga-se ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) com sede na Capital do Estado. Cada Seção Judiciária é compreendida por um conjunto de varas federais. Cada vara possui um juiz federal e um juiz substituto. Atualmente a Seção é composta por 24 Subseções Judiciárias e 8 Unidades Avançadas de Atendimento (UAA). Cada Subseção tem uma Direção do Foro local, que está vinculada à Direção do Foro de Porto Alegre que, por sua vez, é responsável pela administração geral de todo o Estado.

A origem dos documentos produzidos pela JFRS é judicial e administrativa. Os processos judiciais transitados em julgado, primeiro, eram mantidos nas secretarias de suas varas de origem, porém, com o grande acúmulo, passaram a ser armazenados em depósitos, mas mantendo-se a organização originária de cada unidade jurisdicional.

Em 1993, foi criado o Arquivo de Porto Alegre, responsável pela documentação judicial e administrativa da capital, e os processos passaram a ser arquivados em caixas únicas, por data de baixa, sem considerar a secretaria originária, separando-se apenas os processos criminais daqueles de matéria cível.

Com a instalação de subseções judiciárias em cidades do interior do estado, passaram a surgir os arquivos regionais, que ficaram responsáveis pelo arquivamento dos processos findos em cidades com sede da Justiça Federal. Esses arquivos seguem as normativas de gestão documental da administração de Porto Alegre, mas não remetem a nenhum tipo de documento para o arquivo da capital.

3.1 Elaborando o Quadro de Arranjo

Para que se possa estudar e elaborar a descrição dos processos judiciais, é essencial que se reflita primeiramente sobre como os documentos são organizados dentro do arquivo. Para Paes¹³ (2004, p.122), arranjo é uma das funções mais importantes em um arquivo e, por isso, deve ser feito por pessoa qualificada e especializada.

O quadro de arranjo justapõe-se a um quadro dos órgãos administrativos e suas subdivisões à época da produção dos documentos a serem arranjados. Nunca poderá ser fixado sem o prévio levantamento das estruturas governamentais nas várias épocas através da legislação. (BELLOTTO, 2006, p.144).

É fundamental que se compreendam as características documentais da instituição para desenvolver seu quadro de arranjo, que é o instrumento que descreve a forma de organização de um acervo permanente. O Manual de Arranjo e Descrição de Arquivos (1973) diz que o sistema de arranjo deve ser baseado na organização original do arquivo, a qual, na sua essência, corresponde à organização do órgão administrativo que o produziu.

Inicialmente, a JFRS possuía um quadro de arranjo elaborado de acordo com sua imagem administrativa (ver anexo A), focado nas áreas jurídicas em que atua. Com a criação de uma equipe multidisciplinar, interessada em manter viva a memória existente nos documentos custodiados pela instituição, acreditou-se que o quadro de arranjo existente não atenderia ao que se pretendia focar nas descrições que seriam elaboradas.

Diante da dificuldade dos usuários não acostumados com a terminologia jurídica na busca pela informação, a equipe elaborou em um novo quadro de arranjo (ver anexo B), criado exclusivamente para atender às descrições do Acervo Histórico que passaria a ser disponibilizado *online*, focando no Fundo Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio Grande do Sul, nas Seções Judiciárias deste Fundo. E organizou as séries conforme os grupos de processos selecionados para serem descritos pela equipe.

A partir da elaboração do novo quadro, foi possível disponibilizar ao pesquisador, ao usuário e à sociedade a descrição arquivística realizada nos documentos processuais pertencentes ao acervo histórico da instituição. Procurou-

¹³ PAES, Marilena Leite. Arquivo: teoria e prática. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004. 228p.

se trabalhar com uma linguagem clara, sem o rebuscamento usual do campo jurídico, com o intuito de atingir aos mais variados públicos.

3.2 Descrevendo os processos judiciais

De um documento judicial pode restar apenas o valor secundário, extrínseco à finalidade para o qual foi gerado. Quando ocorre este caso, é possível que ele sirva como fonte de pesquisa acerca da memória nacional ou institucional para profissionais do direito, historiadores, jornalistas, sociólogos, antropólogos, bibliotecários e outros pesquisadores das diversas áreas, além do valor que o processo possa ter para o Estado pelo qual foi produzido ou para a coletividade envolvida, por versar sobre interesses pertencentes a todos de forma indistinta.

A descrição arquivística torna explícita o contexto e o conteúdo do acervo. É uma atividade totalmente intelectual, que demanda competências, como saber interpretar textos, conhecimentos históricos sobre o produtor, assim como aptidão na língua em que se produz a informação descritiva. De acordo com a *Society of American Archivists* (SAA), o propósito da descrição arquivística é o de identificar, gerenciar, estabelecer controle intelectual, localizar, explicar o acervo arquivístico e promover o acesso. Cruz Mundet¹⁴ (1994) explica que descrição constitui a parte culminante do trabalho arquivístico por concretizar os objetivos da Arquivologia: organizar e dar acesso aos conteúdos dos documentos.

Os processos antes de serem selecionados foram norteados por pesquisas focadas em algumas problematizações em torno de indícios sobre:

- (a) Papel da mulher na sociedade: relações de trabalho, doenças “femininas”;
- (b) Ação e intervenção do Estado sobre o indivíduo e a propriedade privada: desapropriações, confisco de documentos, demissão de servidores públicos;
- (c) Relações comerciais: impostos, contrabandos de carros, alimentos e roupas;
- (d) Relações civis e o status social: mãe solteira, filho legítimo/natural;
- (e) Valores identitários: cor e religião como índices de qualificação social;
- (f) Saúde pública: as doenças incapacitantes mais comuns e aposentadorias.

As pesquisas nos autos findos, no âmbito da Subseção Judiciária de Porto Alegre, vêm denunciando, em cada página de processo, em cada documentação

¹⁴ CRUZ MUNDET, José Ramón. La descripción. In: _____. Manual de archivística. 3.ed. Madrid: Fundação Germán Sánchez Ruipérez; Pirâmide, 1994. p.255-296.

analisada e em cada decisão proferida, a relevância cultural que pode estar contida nas milhares de caixas que hoje constituem o acervo. Demonstram que os autos constituem um registro único da organização em sociedade, não só por seu conteúdo jurídico, como também por evidenciarem as relações sociais, familiares, econômicas, financeiras e éticas do país.

Ao começar a análise dos processos judiciais para posterior descrição, iniciou-se uma fase intelectual de relacionar os processos com a atualidade brasileira, e dessa forma compreender as mudanças que ocorrem ao longo dos anos. Eram processos variados, com suas peculiaridades, que trabalharam no sentido de fazer o leitor refletir o evento ocorrido comparando-o com a sua atualidade.

Ficou evidenciado que havia outras fontes documentais interessantes que, juntadas aos autos para fins de provas diversas, revelavam também características de memória da sociedade como: jornais em que foram publicados editais de intimação que continham notícias do momento político mundial, os filmes e espetáculos teatrais que estavam em exibição nos cinemas de ruas de Porto Alegre. Encontraram-se ainda outros documentos contidos nos autos, como certidões, carteiras de previdência, fichas policiais com transcrições de testemunhas, documentos estes que podem ser fontes de pesquisas pela sua materialidade e discurso.

Entre diversas caixas pré-selecionadas para este estudo (ver anexo C), encontra-se o processo que aborda a história da proibição de fumígenos nas aeronaves em território brasileiro. Conta, nos autos, que, no dia 15 de outubro de 1998, o Ministério Público (MP) entrou com uma Ação Civil Pública contra a União, visando à proibição, em todos os voos nacionais, do uso de produtos fumígenos, até que as aeronaves fossem adaptadas de modo a impedir a transposição de fumaça por todo o seu interior. Isso se devia à necessidade de observância das disposições da Lei nº 9.249/96 e do Decreto nº 2.018/96:

“Art. 3º É proibido o uso de produtos fumígenos em recinto coletivo, salvo em área destinada exclusivamente a seus usuários, devidamente isolada e com arejamento conveniente.

Parágrafo único. A área destinada aos usuários de produtos fumígenos deverá apresentar adequadas condições de ventilação, natural ou artificial, e de renovação do ar, de forma a impedir o acúmulo de fumaça no ambiente.

[...]

Art. 5º Nas aeronaves e veículos coletivos somente será permitido fumar quando transcorrida, em cada trecho, uma hora de viagem e desde que

haja, nos referidos meios de transporte, parte especialmente reservada aos fumantes, devidamente sinalizada.

Art. 6º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o usuário de produtos fumígenos à advertência e, em caso de recalcitrância, sua retirada do recinto por responsável pelo mesmo, sem prejuízo das sanções previstas na legislação local.” (BRASIL, 1996).

Segundo o MP, o problema é que as companhias aéreas faziam uma separação física entre fumantes e não fumantes, mas não isolavam os não fumantes ou não impediam a transposição da fumaça. Para ele, diversos estudos mostram que existem muitos prejuízos causados à saúde, tanto para os fumantes quanto para os “fumantes passivos”. O nível baixo da umidade do ar na aeronave, bem como a redução de oxigênio na cabine, causada pela pressurização, ainda potencializam a ação nociva do cigarro.

Em 22 de outubro de 1998, o Juiz Federal deferiu o pedido de liminar do Ministério Público, para o efeito de proibir o uso de produtos fumígenos, até o julgamento final, a bordo de todas as aeronaves civis brasileiras de transporte aéreo público e privado, doméstico e internacional, independentemente do tempo de duração do voo ou local de decolagem e pouso da aeronave, que não tinham ambientes reservados aos fumantes devidamente isolados e com arejamento independente, para impedir, de modo efetivo, a propagação de fumaça originada pelo consumo de produtos fumígenos por todo o ambiente, sempre com aparelhos de ar condicionados separados, em respeito à saúde de todos.

Este processo iniciou no Rio Grande do Sul, mas acabou atuando com abrangência internacional, tornando-se o precursor na proibição do fumo nos aviões e foi de efeito permanente, pois, como se percebe até hoje, o uso de fumígenos em aeronaves, tanto no Brasil, quando no exterior, foi proibido de forma definitiva.

Voltando alguns anos no tempo para analisar os processos, e parando em 1967, ano da reinstalação do judiciário no Brasil, localiza-se um processo de *habeas corpus*, a favor de um cidadão italiano, com residência fixa e legal no Brasil, porém que foi impedido pela Polícia Federal de viajar a Buenos Aires, no Aeroporto Internacional Salgado Filho, sob a alegação de que possuía uma dívida financeira pendente com uma ex-namorada.

Seus advogados buscaram informações junto às autoridades da Interpol e da Polícia Federal do aeroporto. E, ao apresentarem o passaporte do estrangeiro para comprovar que estava tudo legal e correto com o estrangeiro, o documento foi imediatamente apreendido. Alegou-se para os advogados que a devolução só

ocorreria caso o próprio impetrante prestasse esclarecimentos, o que seus advogados interpretaram como sendo uma “cilada” que estariam armando para o seu cliente. A segurança para o “réu” não foi deferida porque não houve uma prisão efetiva, apenas o impedimento de sair do país pelo aeroporto. No processo não consta nenhuma informação a respeito se o passaporte foi devolvido ou não ao cidadão.

Naquele contexto, o instituto do *habeas corpus* estava firmado na Constituição de 1967 - garantia que foi suspensa no ano seguinte pelo Ato Institucional nº 5: “nos casos de crimes políticos, contra a segurança nacional, a ordem econômica e social e a economia popular”.

Ainda em 1967, entra na JFRS um processo de Ação Ordinária proposta por uma empresa de navegação, cujo navio petroleiro de nome “Bagual” sofrera um acidente ao atravessar o Canal da Feitoria na Lagoa dos Patos, perdendo aproximadamente 25.000 litros da gasolina que transportava. O pedido judicial foi para condenar a Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga, a quem era destinada a carga, ao pagamento do prejuízo material, pois, no ano em que ocorreu, o Brasil ainda não tinha uma Política Nacional do Meio Ambiente.

Naquela época as questões ambientais ainda não estavam regulamentadas, fato que vai ocorrer a partir da década de 1980, com a Lei nº 6938/81 e a atual Constituição Federal, de 1988.

“DA POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

Art 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;

III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;

IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;

V - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

VI - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;

VII - acompanhamento do estado da qualidade ambiental;

VIII - recuperação de áreas degradadas; (Regulamento)

IX - proteção de áreas ameaçadas de degradação;

X - educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

Art 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II - degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente;

III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

- a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) afetem desfavoravelmente a biota;
- d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

IV - poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

V - recursos ambientais, a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo e os elementos da biosfera.

V - recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora." (BRASIL, 1981).

O Juiz estadual declinou competência, em razão da matéria, por força do artigo 119, inciso IX, da Constituição de 1967, que recentemente havia entrado em vigor. O referido inciso atribuiu a competência sobre direito marítimo à Justiça Federal.

É possível listar inúmeros outros processos, que também remontam fatos históricos com valores secundários que são passíveis de reconstituir memória da sociedade, como casos de tortura na ditadura militar, casos de relações homossexuais com pedidos de reconhecimento e pensão, o caso da carne contaminada de *Chernobyl*.

3.3 Como disponibilizar a informação ao usuário

Dotti¹⁵ transcreveu as palavras ditas pelo Papa Paulo VI, quando recebeu, no Vaticano, membros de um Seminário das Nações Unidas (ONU), ao pronunciar-se a respeito do direito à informação:

“O direito à informação é um direito universal, inviolável e inalterável do homem moderno, posto que está fundado na natureza humana. Ele se movimenta na forma ativa e passiva: de uma parte, a procura de informação e, de outra, a possibilidade em favor de todos de a receber.” (Dotti, 1980. p. 165).

¹⁵ DOTTI, René Ariel. Proteção da vida privada e liberdade de informação. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980. 299p.

O acesso à informação, em nosso país, é garantido a todo cidadão pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado [...] (BRASIL, 1988, *grifo nosso*).

Assim como pela Lei nº 12.527 de 2011 que regula o acesso a informações:

“Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado [...]

 (BRASIL, 2011).

A JFRS, como instituição pública, possui a obrigação de disponibilizar seus documentos para a consulta dos interessados, salvo aqueles com sigilo estabelecido por lei. Hagen¹⁶ (1998, p.5) registrou como objetivo do instrumento de pesquisa arquivístico possibilitar ao usuário a “exploração do conhecimento registrado”. Percebendo a necessidade de encontrar instrumentos de pesquisa para consultas, foi disponibilizado no *site* oficial da instituição um *link* para o Acervo Histórico da JFRS (ver apêndice A), oferecidos no *software* “ICA-AtoM”, onde o interessado poderá localizar a descrição arquivística de determinados processos históricos, de acordo com as recomendações nacionais e internacionais de descrição arquivística.

Explicando melhor o processo de descrição que permite ao usuário a pesquisa *online* acerca dos documentos custodiados na instituição, Heredia Herrera¹⁷ define:

“La palabra descripción, em términos amplios, es la enumeración de las cualidades y elementos fundamentales de una persona o de un objeto, de tal forma que la persona que la efectúa pone em conocimiento de otros los rasgos determinantes que identifican lo que se describe.” (HERRERA, 1993, p.299).

¹⁶ HAGEN, Acácia Maria Maduro. Algumas considerações a partir do processo de padronização da descrição arquivística. Revista Ciência da Informação, Brasília: 1998, v.27, n.3, 7p.

¹⁷ HERRERA, Antonia Heredia. La Descripción. In. HERRERA, Antonia Heredia. Archivística General. Teoría y práctica. Sevilla, Spain: Gráficas del Sur, 1993, 6.ed., p.297-318.

Pode-se compreender que a descrição trata da análise da informação contida nos documentos históricos de forma simples e condensada, permitindo ao interessado ter uma ideia do que irá encontrar ao solicitar acesso ao documento original para estudo, pesquisa, conhecimento. As diretrizes gerais para a preparação de descrição arquivística estão compiladas na normal geral internacional de descrição arquivística (ISAD(g)) e devem ser utilizadas em conjunto com a norma nacional vigente. No caso do Brasil, existe a Norma Brasileira de Descrição Arquivística (NOBRADE), que consiste em adaptar as normas internacionais à realidade brasileira.

Resguardando os documentos que a lei ordena, os processos históricos que constituem a memória da instituição ou da sociedade brasileira estão sendo descritos e disponibilizados virtualmente no *site* da JFRS para consulta do público.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os documentos são registros da memória de instituições, comunidades e até pessoas. São rastros de uma trajetória, reverberando um tempo impregnado de contexto. É pelo documento que se pode evidenciar particularidades culturais, de realizações, de reconstruções. Eles expressam o mundo, localizam as instituições no tempo e no espaço. Ao serem produzidos, objetivam o atendimento de uma necessidade imediata e assumem diversos tipos, de acordo com a atividade que representam. A função imediata dos documentos é comprovar ações realizadas, cumprimento de um dever, medidas adotadas, direitos adquiridos, registrar decisões sem perder de vista a sua utilização futura.

Esta monografia limitou-se a compreender inquietações intelectuais e profissionais a respeito do processo de construção da memória institucional existente nos documentos arquivísticos, trabalhando especificamente com o Núcleo de Memória e Documentação da JFRS ao longo de dois anos de estágio. E, buscando cumprir os objetivos propostos, estudou-se elementos que contribuíssem para este: a gestão documental que é aplicada na instituição, de que forma os documentos são avaliados pela Comissão de Avaliação, o arranjo elaborado para que se pudessem fazer as descrições arquivísticas com o conteúdo analisado, as formas de efetuar a difusão da informação armazenada nas caixas documentais, o acesso dado aos documentos.

Percorreu-se uma longa trajetória de pesquisas nas fontes documentais renomadas na área, com suporte em literatura arquivística e bibliográfica. Dessa forma, conseguiu-se refletir sobre a importância que os autos findos da JFRS refletem na construção da memória da sociedade, pois são os documentos que expressam o mundo, localizando as instituições no tempo e no espaço.

A construção da memória institucional no âmbito da administração pública, mais especificamente nos casos estudados, é um campo com vasto material a ser explorado. A escassez de publicações foi a principal dificuldade encontrada nesta pesquisa, porém não foi impedimento para as análises e conclusões.

O grande volume de informações, assim como a velocidade de produção e circulação das mesmas, são algumas das mudanças que ocorreram com o passar dos anos. Ficou claro que a memória institucional é um conceito muito novo que

ainda se encontra em construção e que, no contexto das instituições, adquire certas características particulares como o fato de estar em constante elaboração.

A necessidade de saber sobre as decisões passadas ocorridas na instituição, assim como a de embasar procedimentos e assuntos recorrentes, demonstra a importância do papel do arquivista no momento de disponibilizar as informações de forma sistematizada, rápida e segura. Sintetizando, os documentos e os arquivos preservam a memória da instituição e são fundamentais para o conhecimento do passado institucional.

A JFRS vive um momento de sensibilização com a sua memória, dando especial valor à preservação de experiências já vivenciadas, assim como na construção da identidade dos indivíduos e grupos sociais. Dessa forma, passou a fazer uso da sua história e de sua memória para consolidar sua imagem institucional e atrair a sociedade, de forma a estimular a busca pelas informações contidas em seus documentos custodiados. Mesmo que o fim seja jurídico, os documentos custodiados pela instituição podem interessar a diversos públicos, como forma de contextualizar eventos passados de atuação multidisciplinar e não apenas aos profissionais que atuam na área jurídica, assim como suas fontes documentais são imprescindíveis para a preservação da memória e para a História.

Este estudo foi um resgate que ficou marcado pela descoberta de informações até então desconhecidas, preservadas ao longo dos anos nas prateleiras do arquivo, mas que estão disponibilizadas a todo o público interessado em conhecer ou pesquisar nestes documentos. Foram meses de reflexão sobre o conhecimento adquirido no curso de graduação em Arquivologia e a certeza de que a profissão de Arquivista será exercida de forma a garantir o direito de acesso à informação, preservando a memória existente em cada documento que futuramente pousará nas mãos da profissional.

REFERÊNCIAS

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). **Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005. 232p.

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). **Manual de arranjo e descrição de Arquivos**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1973. 136p.

BELLOTTO, Heloisa Liberalli. **Arquivos Permanentes: Tratamento Documental**. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006. 320p.

BERNARDES, Ieda Pimenta. DELATORRE, Hilda. **Gestão Documental Aplicada**. São Paulo: Arquivo Público do Estado de São Paulo, 2008. 54p.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 30 out. 2013.

_____. **Decreto nº 2.018**, de 1º de outubro de 1996. Regulamenta a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição. Brasília, DF: 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2018.htm>. Acesso em: 12 maio 2014.

_____. **Lei nº 6.938**, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília, DF: 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm>. Acesso em: 12 maio 2014.

_____. **Lei nº 12.527**, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF. 18 nov. 2011. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=3000&pagina=1&data=18/11/2011>>. Acesso em: 10 nov. 2013.

CNJ. **Memória do Poder Judiciário**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/eficiencia-modernizacao-e-transparencia/pj-pronome/memoria-do-poder-judiciario>>. Acesso em: 10 nov. 2013.

CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS. **Norma geral internacional de descrição arquivística – ISAD(G)**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2000. 119p. Disponível em: <http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/Media/publicacoes/isad_g_2001.pdf> Acesso em: 10 nov. 2013.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS – CONARQ (Brasil). Câmara Técnica de documentos eletrônicos. **Modelo de requisitos para sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos – e-ARQ**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2006. v.1 Disponível em: <http://www.unesp.br/ccad/mostra_arq_multi.php?arquivo=6964>. Acesso em: 10 nov. 2013.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS – CONARQ (Brasil). **Norma brasileira de descrição arquivística – NOBRADE**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2006. Disponível em: <<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/Media/publicacoes/nobrade.pdf>> Acesso em: 13 nov. 2013. 124p.

COOK, Terry. **Arquivos Pessoais e Arquivos Institucionais: para um Entendimento Arquivístico Comum da Formação da Memória em um Mundo Pós-Moderno**. Revista Estudos Históricos, Rio de Janeiro: 1998, v.11, n.21, p.129-149.

CRUZ MUNDET, José Ramón. La descripción. In: _____. **Manual de archivística**. 3.ed. Madrid: Fundação Germán Sánchez Ruipérez; Pirâmide, 1994. p.255-296.

DOTTI, René Ariel. **Proteção da vida privada e liberdade de informação**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980. 299p.

HAGEN, Acácia Maria Maduro. **Algumas considerações a partir do processo de padronização da descrição arquivística**. Revista Ciência da Informação, Brasília: 1998, v.27, n.3, 7p.

HERRERA, Antonia Heredia. **La Descripción**. In. HERRERA, Antonia Heredia. *Archivística General. Teoria y práctica*. Sevilla, Spain: Gráficas del Sur, 1993, 6.ed., p.297-318.

JARDIM, José Maria. **A invenção da memória nos arquivos públicos**. Revista Ciência da Informação, Brasília: 1996, v.25, n.2, 13p.

LE GOFF, Jacques. Bernardo Leitão... [ET AL.] **História e Memória**. 6. ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2010. 541p.

LODOLINI, Elio. **Archivística: principi e problemi**. Milano: franco Angeli Libri, 1990. 480p.

MORIN, Edgar. **O método 6: ética**. 3. ed. Porto Alegre: Sulina, 2007. 222p.

PAES, Marilena Leite. **Arquivo: teoria e prática**. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004. 228p.

POLLAK, Michel. **Memória e identidade social**. Revista Estudos Históricos, Rio de Janeiro: 1992, v.5, p.200-212

RIBEIRO, Ana Paula Goulart. BARBOSA, Marialva. **Memória, relatos autobiográficos e identidade institucional**. Revista Comunicação & Sociedade, São Paulo, SP: 2007, v.47, p.99-114

ROUSSEAU, Jean-Yves. COUTURE, Carol. **Os fundamentos da disciplina Arquivística**. 1. ed. Lisboa: 1998. 356p.

UNESCO. **Patrimônio Cultural no Brasil**. Disponível em: <<http://www.unesco.org/new/pt/brasil/culture/world-heritage/cultural-heritage/>>. Acesso em: 30 out. 2013.

VALENTIM, Marta Lígia Pomim. **Gestão Documental em Ambientes Empresariais**. In. VALENTIM, Marta Lígia Pomim (Org.). Estudos avançados em Arquivologia. Marília, SP: Cultura Acadêmica, 2012. 318p.

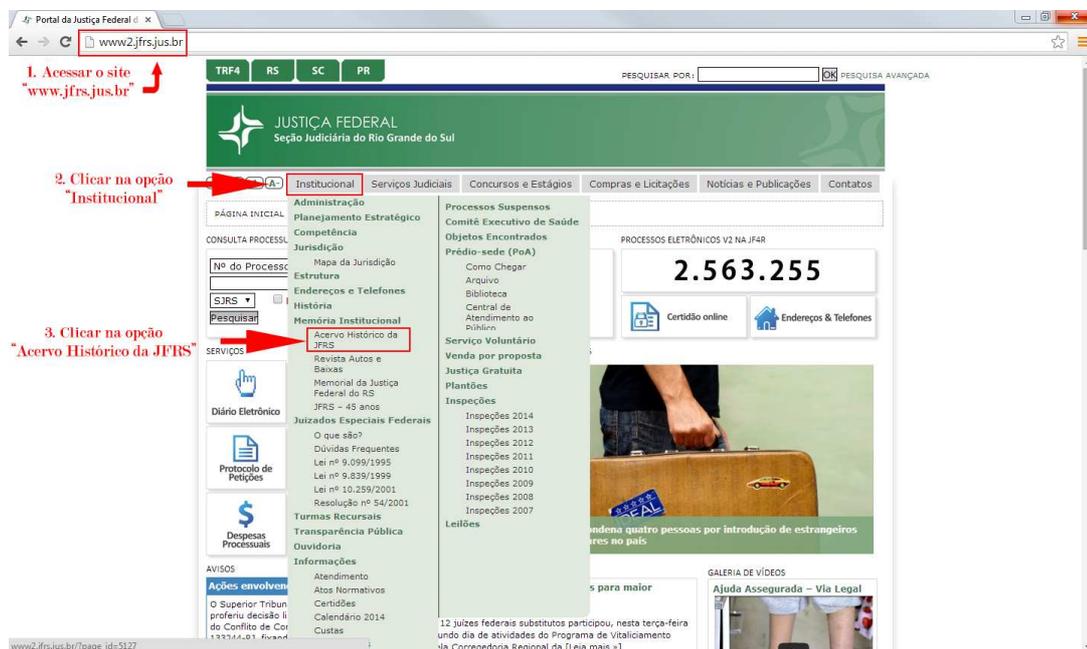
WORCMAN, Karen. **A história da empresa: identidades e oportunidades**. 1999. Disponível em: <<http://www.museudapessoa.net/adm/Upload/150E4110920121917362L01d.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2013.

APÊNDICES

Apêndice A – Como acessar ao Acervo Histórico *online* da JFRS

Como acessar o Arquivo Histórico *online* da Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio Grande do Sul

1. Acesse o *link* www.jfrs.jus.br.
2. Clique na opção “Institucional”.
3. Em Memória Institucional, escolha a opção “Acervo Histórico da JFRS”.



Fonte: <http://www2.jfrs.jus.br/>, 2014.

Figura 1 - Página inicial da JFRS

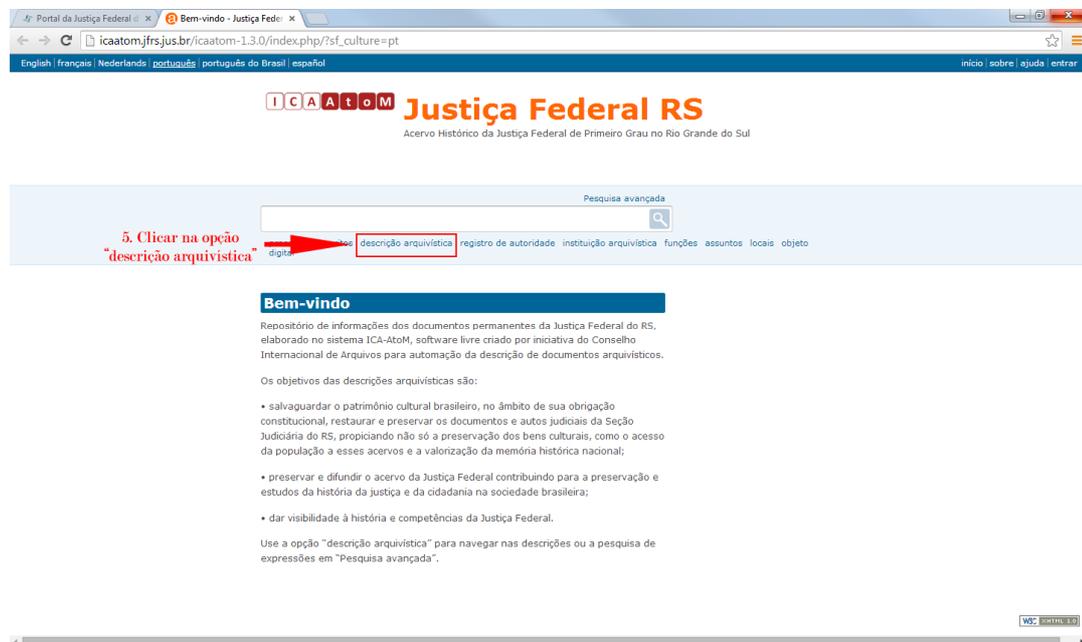
4. Na página do “Acervo Histórico da JFRS” clicar em “Acesse aqui o ICA-AtoM da Justiça Federal do RS”, conforme indicado na figura 2.



Fonte: http://www2.jfrs.jus.br/?page_id=5127, 2014.

Figura 2 - Página do Acervo Histórico da JFRS.

5. Ao acessar o ICA-AtoM da JFRS, escolher a opção "descrição arquivística" para acessar o Fundo da Justiça Federal.



Fonte: http://icaatom.jfrs.jus.br/icaatom-1.3.0/index.php/?sf_culture=pt, 2014.

Figura 3 - Página inicial do ICA-AtoM da JFRS

6. Clicar e Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio Grande do Sul para acessar o fundo arquivístico *online* da instituição.

The screenshot shows the website interface for ICAATOM Justiça Federal RS. At the top, there is a search bar labeled 'Pesquisa avançada' and a navigation menu with options like 'processos descritos', 'descrição arquivística', etc. Below the search bar, there is a section titled 'Navegar Descrição arquivística' with a table of results. A red arrow points to the first result, 'Justiça Federal de Primeiro Grau do Rio Grande do Sul', which is highlighted in orange. Below the table, there is a search button labeled 'Pesquisar Descrição arquivística'.

Título	Nível	Instituição de arquivo
Justiça Federal de Primeiro Grau do Rio Grande do Sul	Fundo	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul

6. Escolher o fundo da Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio Grande do Sul

Fonte: <http://icaatom.jfrs.jus.br/icaatom-1.3.0/index.php/informationobject/browse>, 2014.
Figura 4 - Página da descrição arquivística do Fundo JFRS.

7. Navegar pelas Seções e Séries na barra lateral direita da página para acessar as descrições disponíveis pela instituição.

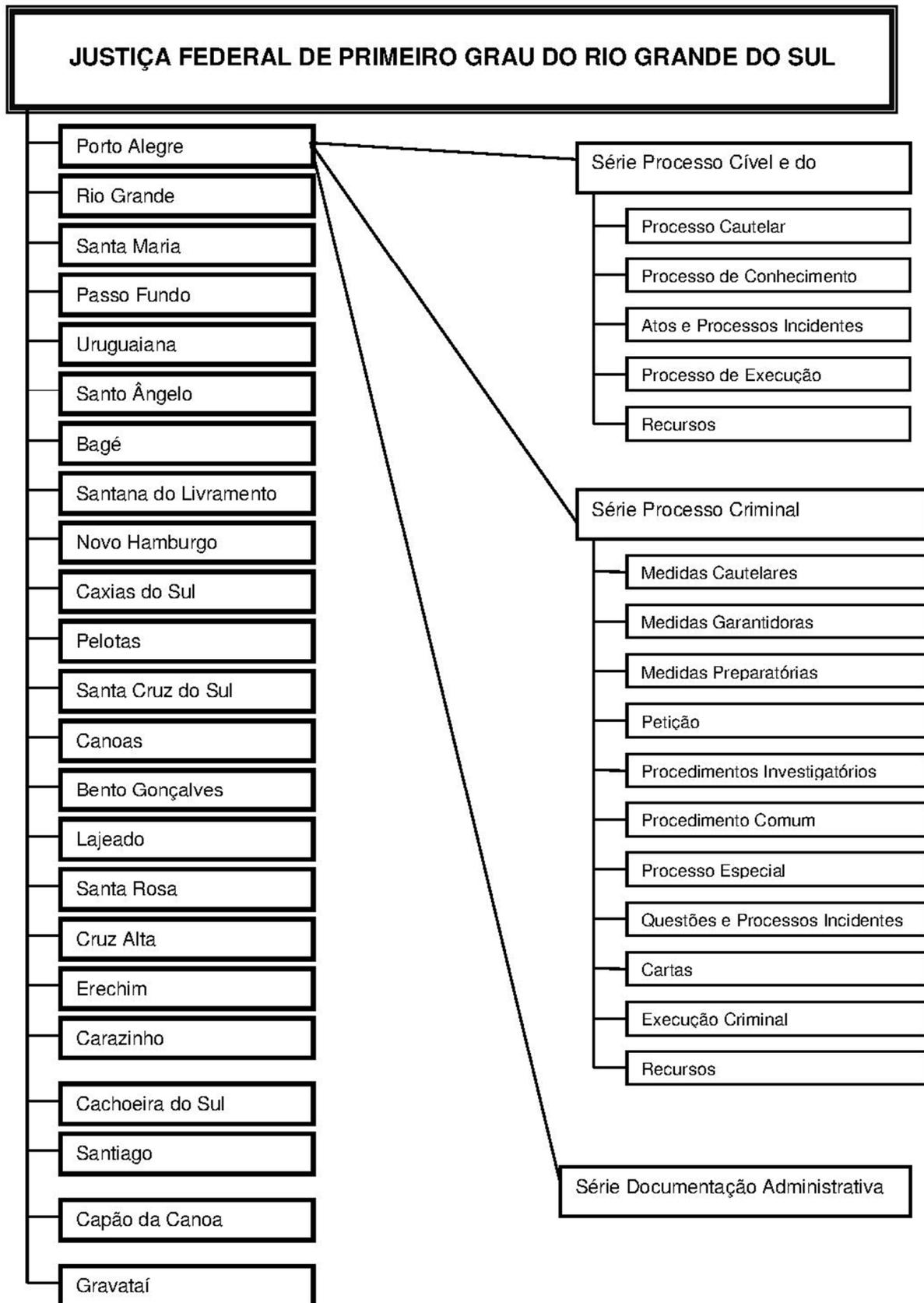
The screenshot shows the detailed description page for the 'Fundo BR RSJFRS - Justiça Federal de Primeiro Grau do Rio Grande do Sul'. The page is divided into several sections: 'Zona de identificação', 'Área de contextualização', and 'Zona de conteúdo e estrutura'. On the right side, there is a sidebar titled 'Instituição de arquivo' and 'Produtor(es)'. Below this, there is a section titled 'Nãos Amarradas' which contains a list of sections and series. A red arrow points to the 'Fundo' section in this list, which is highlighted in blue.

7. Escolher a Seção e Série para navegar pelas descrições arquivísticas da instituição disponíveis.

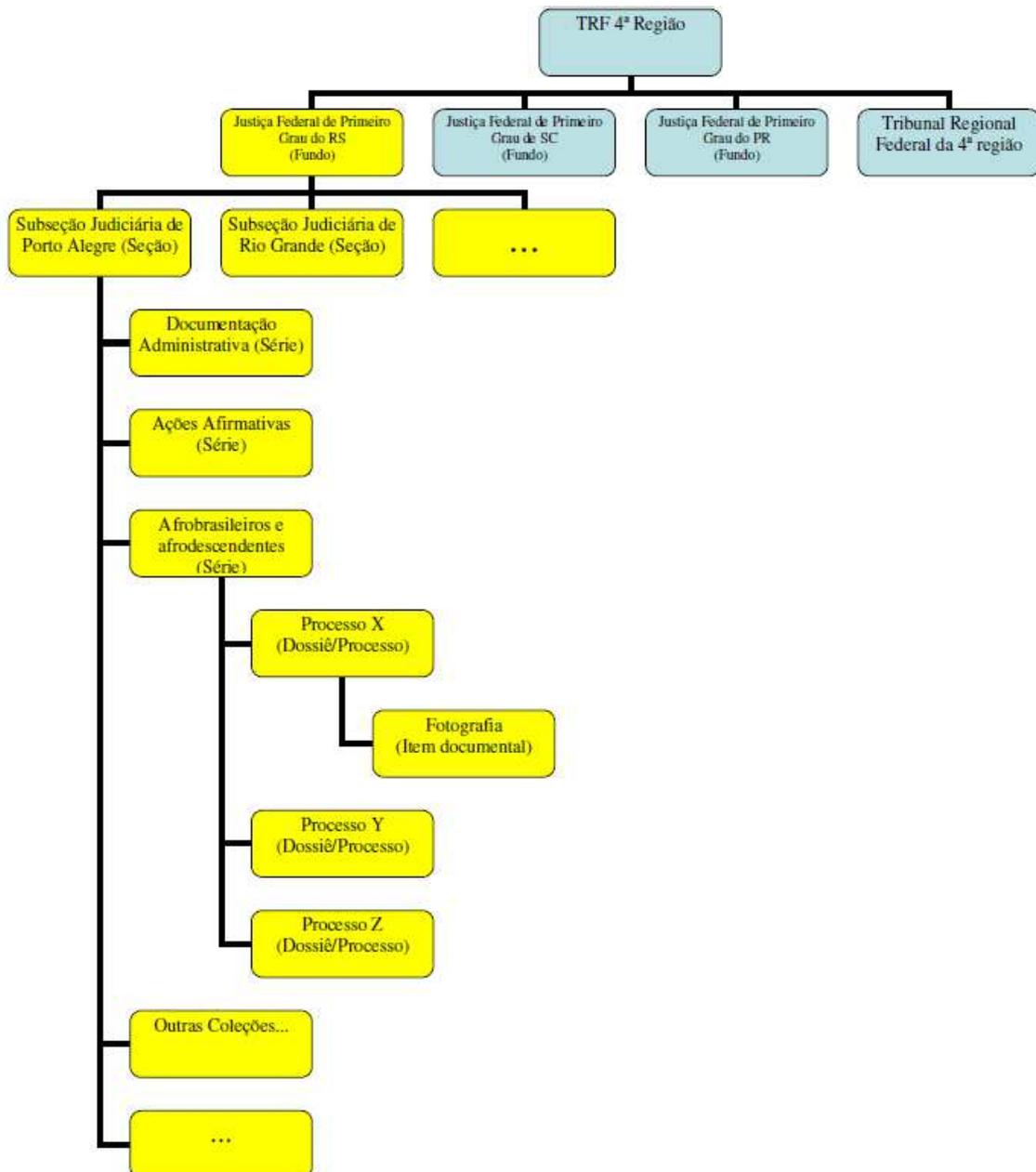
Fonte: <http://icaatom.jfrs.jus.br/icaatom-1.3.0/index.php/justica-federal-de-primeiro-grau-do-rio-grande-do-sul;isad>, 2014.
Figura 5 - Séries e Seções do Fundo Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio Grande do Sul.

ANEXOS

ANEXO A – Primeiro Quadro de Arranjo da Instituição



Anexo B – Quadro de Arranjo elaborado para disponibilizar a informação histórica da instituição online



Anexo C – Descrição Multinível dos Processos Judiciais

- 1 **Fundo BR RSJFRS - Justiça Federal de Primeiro Grau do Rio Grande do Sul Relatórios**
- 1.1 **Zona de identificação**
- 1.1.1 **Código de referência**
BR RSJFRS
- 1.1.2 **Título**
Justiça Federal de Primeiro Grau do Rio Grande do Sul
- 1.1.3 **Data(s)**
1890 - (Produção)
- 1.1.4 **Nível de descrição**
Fundo
- 1.1.5 **Dimensão e suporte**
Documentos judiciais e administrativos, em suporte físico e meio eletrônico.
- 1.2 **Área de contextualização**
- 1.2.1 **Nome do produtor**
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
- 1.2.2 **Entidade detentora**
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
- 1.2.3 **História do arquivo**

A Justiça Federal foi criada pelo decreto nº 848, de 11 de outubro de 1890. Sua instituição foi confirmada pela Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 1891. Foi mantida pela Carta de 1934. Com o Estado Novo, em 1937, o presidente Getúlio Vargas suprimiu diversas instituições, dentre as quais a Justiça Federal, a Eleitoral, os parlamentos e os partidos políticos. A Constituição de 1946 restabeleceu o Poder Judiciário Federal, por meio do Tribunal Federal de Recursos (2º Grau). Na época, não havia juízes federais de primeiro grau, uma vez que as atribuições de âmbito federal tinham como foro as Justiças Estaduais.

A Justiça Federal de primeira instância só seria reimplantada durante o regime militar, recriada pela lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966. No período que mediou entre 1967 e a Constituição de 1988, a Justiça Federal permaneceu sem maiores alterações quanto à sua competência; na maior parte, resolver os casos em que a União e suas autarquias fossem partes interessadas, as causas internacionais e os crimes de interesse federal.

Com a promulgação da Constituição, ocorreram diversas mudanças, desde a crescente interiorização das varas federais até as modificações na segunda instância do Poder Judiciário Federal. Os constituintes extinguiram o Tribunal Federal de Recursos, que tinha sede em Brasília, e julgava todos os recursos originários da Justiça Federal no país, e criaram cinco Tribunais Regionais Federais, com grande autonomia em suas áreas de atuação.

Os primeiros magistrados federais, após a reimplantação, foram nomeados em 09 de maio de 1967. No Rio Grande do Sul, a Justiça foi instalada nos meses de maio e junho de 1967, ocupando algumas salas do “Palacinho da Avenida Cristóvão Colombo” emprestadas pelo Governo do Estado. Não havia móveis, nem outros materiais. Seis ou sete servidores trabalharam naquele prédio. Eles foram recrutados em outros órgãos, já que, para os primeiros cargos, poderiam ser aproveitados servidores estáveis da União. Quando foi reinstalada, a Justiça Federal recebeu mais de 3 mil ações, por redistribuição da Justiça Estadual.

A Justiça Federal é uma das áreas de especialização do Poder Judiciário. Atualmente, em todas as capitais dos estados brasileiros há sedes das Seções Judiciárias, ligadas a um dos cinco Tribunais Regionais Federais existentes no país. As Seções Judiciárias são compostas por um conjunto de varas federais, onde atuam os juízes federais, havendo um titular e um substituto para cada vara. A Seção Judiciária do Rio Grande do Sul vincula-se ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) e tem sede em Porto Alegre. É formada, atualmente, por 24 Subseções Judiciárias e 08 Unidades Avançadas de Atendimento. Cada Subseção tem uma Direção do Foro local, que está vinculada à Direção do Foro de Porto Alegre, que, por sua vez, é responsável pela administração geral de todo o Estado.

Os documentos produzidos pela Justiça Federal do Rio Grande do Sul têm origem judicial e administrativa. Os processos judiciais transitados em julgado, inicialmente, eram mantidos nas secretarias de suas Varas de origem. Com o passar do tempo e o acúmulo, foram armazenados em depósitos, mas mantendo-se a organização originária de cada unidade jurisdicional. Em 1993, foi criado o Arquivo de Porto Alegre, responsável pelo arquivamento da documentação judicial e administrativa da capital, e os processos passaram a ser arquivados em caixas únicas, por data de baixa,

sem considerar a secretaria originária, separando-se apenas os processos criminais daqueles de matéria cível.

Com a instalação de subseções judiciárias em cidades do interior do estado, foram surgindo arquivos regionais, responsáveis pelo arquivamento dos processos findos em cidades com sede da Justiça Federal. Esses arquivos acompanham as normativas de gestão documental da administração de Porto Alegre, mas não remetem documentos para o arquivo da capital.

1.2.4 **Fonte imediata de aquisição ou transferência**

Produção das unidades judiciais e administrativas.

1.3 **Zona do conteúdo e estrutura**

1.3.1 **Âmbito e conteúdo**

O fundo compõe-se, em sua maioria, de processos judiciais resultantes do desempenho das funções da Justiça Federal, ou seja, o julgamento de conflitos que envolvem os cidadãos e a Administração Pública Federal, em diversas áreas. A Constituição Federal de 1988 define as questões as quais compete julgamento pela Justiça Federal de Primeiro Grau:

“Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

II - as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no País;

III - as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional;

IV - os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

V - os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;

V-A as causas relativas a direitos humanos a que se refere o § 5º deste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

VI - os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira;

VII - os "habeas-corpus", em matéria criminal de sua competência ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição;

VIII - os mandados de segurança e os "habeas-data" contra ato de autoridade federal, excetuados os casos de competência dos tribunais federais;

IX - os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;

X - os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o "exequatur", e de sentença estrangeira, após a homologação, as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização;

XI - a disputa sobre direitos indígenas.

§ 1º - As causas em que a União for autora serão aforadas na seção judiciária onde tiver domicílio a outra parte.

§ 2º - As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou, ainda, no Distrito Federal.

§ 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau.

§ 5º Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de

deslocamento de competência para a Justiça Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)”.

Também constituem o fundo, documentos referentes às atividades que dão suporte ao desempenho das funções da Justiça Federal. Esses são documentos administrativos, relacionados à gestão de pessoas, de bens, materiais, serviços, documentação e informação, orçamentos e finanças e atividades forenses.

1.3.2 **Avaliação, selecção e eliminação**

O fundo compõe-se de documentos em fase corrente, intermediária e permanente, de acordo com os prazos definidos em tabela de temporalidade e com os critérios do Programa de Gestão Documental da Justiça Federal, consubstanciado à Resolução n. 23/2008 do Conselho da Justiça Federal - CJF.

1.3.3 **Accruals**

O fundo produz e recebe diariamente documentação judicial e administrativa relacionada às competências e funções da Justiça Federal.

1.3.4 **Sistema de organização**

O fundo encontra-se organizado em seções, séries, dossiês/processos e itens documentais. As seções, primeira divisão do fundo, representam as Subseções Judiciárias da Justiça Federal de Primeiro Grau do Rio Grande do Sul, quais sejam: Porto Alegre, Bagé, Bento Gonçalves, Cachoeira do Sul, Canoas, Capão da Canoa, Carazinho, Caxias do Sul, Cruz Alta, Erechim, Gravataí, Lajeado, Novo Hamburgo, Passo Fundo, Palmeira das Missões, Pelotas, Rio Grande, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Rosa, Santana do Livramento, Santiago, Santo Ângelo e Uruguaiana. Cada seção apresenta séries documentais, as quais referem-se às competências da Justiça Federal, ao conteúdo dos conjuntos de documentos e a momentos marcantes da trajetória da Justiça Federal do RS. Além disso, há uma série para a documentação administrativa. Ligados às séries estão os processos ou os dossiês de documentos administrativos, formados, cada um, por muitos documentos (itens documentais).

1.4 Zona de condições de acesso e utilização

1.4.1 Condições de acesso

O fundo é composto por documentos públicos de acesso público, com restrições apenas a processos judiciais com segredo de justiça, conforme garantia do Código de Processo Civil, em seu art. 155: “Os atos processuais são públicos. Correm, todavia, em segredo de justiça os processos: I - em que o exigir o interesse público; II - que dizem respeito a casamento, filiação, separação dos cônjuges, conversão desta em divórcio, alimentos e guarda de menores (Redação dada pela Lei nº 6.515, de 26.12.1977). Parágrafo único. O direito de consultar os autos e de pedir certidões de seus atos é restrito às partes e aos seus procuradores. O terceiro, que demonstrar interesse jurídico, pode requerer ao juiz certidão do dispositivo da sentença, bem como de inventário e partilha resultante do desquite”. Tal restrição é corroborada pela chamada Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), segundo o texto do seu art. 22: “O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público”.

1.4.2 Idioma do material

Português do Brasil

1.4.3 Características físicas e requisitos técnicos

A documentação se apresenta em suporte físico e meio eletrônico. Até o ano de 2002 todos os processos judiciais eram produzidos exclusivamente em papel. A partir de então foram implantados os juizados especiais, que inicialmente atendiam em meio eletrônico somente processos de matéria previdenciária. Gradualmente novas classes processuais passaram a ser produzidas exclusivamente em sistema eletrônico. Em 2010 houve a completa migração para o processos virtual, e todas as ações judiciais, na 4ª região, ingressadas em varas federais e também junto ao TRF4, passaram a ser processadas e julgadas nos sistemas de tramitação eletrônica, chamados E-proc V1 e E-proc V2. Atualmente todos os processos judiciais ingressam e tramitam no sistema E-proc V2, enquanto os documentos e

expedientes administrativos tramitam no sistema denominado Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

1.4.4 **Instrumentos de descrição**

O ICA-AtoM é utilizado para descrição do acervo histórico do fundo.

A Consulta Processual disponível no Portal da Justiça Federal da 4^o Região é utilizada para o acompanhamento de informações sobre os processos judiciais.

1.5 **Zona de documentação associada**

1.5.1 **Existência e localização de originais**

O fundo é composto pelos próprios originais.

1.5.2 **Existência e localização de cópias**

Cópias inexistentes.

1.5.3 **Unidades de descrição relacionadas**

A documentação produzida pela Justiça Federal durante sua primeira fase de instalação (1890 a 1937), quando da sua extinção, foi transferida para a Justiça Estadual do Rio Grande do Sul, a qual assumiu as antigas competências da primeira. Sabe-se que parte da documentação produzida naquele período encontra-se hoje no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), no denominado fundo Justiça Federal Seção Estado do Rio Grande do Sul. No Arquivo do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) também é possível localizar processos originários da Justiça Federal, autuados antes da extinção.

Além disso, os documentos do fundo relacionam-se com os produzidos nas Seções Judiciárias do Paraná e de Santa Catarina, os quais, juntamente com o Rio Grande do Sul, compreendem a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 4^a Região.

1.5.4 **Nota de publicação**

AUTOS & BAIXAS - Revista da Justiça Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: <http://icaatom.jfrs.jus.br/ojs-2.3.8/index.php/revista_autos_e_baixas>. Acesso em: 18 jul. 2013

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4^a REGIÃO. O Direito na História: o caso das mãos amarradas. Porto Alegre: TRF 4^a Região, 2008.

1.6 **Pontos de acesso**

1.6.1 **Ponto de acesso - nome**

Seção Judiciária do Rio Grande do Sul (Produtor)

1.7 **Zona do controlo da descrição**

1.7.1 **Regras ou convenções utilizadas**

CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS. ISAD(G): Norma geral internacional de descrição arquivística: 2. ed., Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2000. Disponível em: http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/Media/publicacoes/isad_g_2001.pdf.

Acesso em: 21 mai. 2013.

CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS. ISAAR (CPF): norma internacional de registro de autoridade arquivística para entidades coletivas, pessoas e famílias. Tradução de Vitor Manoel Marques da Fonseca. 2. ed., Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2004. Disponível em: <http://www.arquivonacional.gov.br/Media/ISAAR%20Brasil%20final.pdf>.

Acesso em: 21 mai. 2013.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS. NOBRADE: Norma Brasileira de Descrição Arquivística. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2006. Disponível em:

<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/Media/publicacoes/nobrade.pdf>

Acesso em: 21 mai. 2013.

1.7.2 **Estatuto**

Final

1.7.3 **Nível de detalhe**

Completo

1.7.4 **Datas de criação, revisão, eliminação**

Criação: 12/09/2013

Revisão: 18/10/2013

1.7.5 **Idioma(s)**

Português do Brasil

1.7.6 **Fontes**

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 22 mai. 2013.

- 2 **Seção POA - Subseção Judiciária de Porto Alegre Relatórios**
- 2.1 **Zona de identificação**
- 2.1.1 **Código de referência**
BR RSJFRS.POA
- 2.1.2 **Título**
Subseção Judiciária de Porto Alegre
- 2.1.3 **Data(s)**
1967 - (Produção)
- 2.1.4 **Nível de descrição**
Seção
- 2.1.5 **Dimensão e suporte**
Documentos físicos: cerca de 79.000 caixas-arquivo.
Documentos eletrônicos.
- 2.2 **Área de contextualização**
- 2.2.1 **Nome do produtor**
Subseção Judiciária de Porto Alegre
- 2.2.2 **Entidade detentora**
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
- 2.2.3 **História do arquivo**
Porto Alegre foi fundada em 26/03/1772 como Freguesia de São Francisco do Porto dos Casais, um ano depois alterada para Nossa Senhora da Madre de Deus de Porto Alegre. O povoamento, contudo, começou em 1752, com a chegada de 60 casais portugueses açorianos trazidos por meio do Tratado de Madri para se instalarem nas Missões, região do Noroeste do Estado que estava sendo entregue ao governo português em troca da Colônia de Sacramento, nas margens do Rio da Prata. A demarcação dessas terras demorou e os açorianos permaneceram no então chamado Porto de Viamão, primeira denominação de Porto Alegre. Em 24/07/1773, Porto Alegre se tornou a capital da capitania, com a instalação oficial do governo de José Marcelino de Figueiredo. Em 1821, ganhou o status de cidade pelo imperador Dom Pedro II. Atualmente, com quase 1,5 milhão de habitantes, Porto Alegre é uma cidade cosmopolita e multicultural, demonstração de diversidade e pluralidade.

A Subseção Judiciária de Porto Alegre é a sede da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul e foi a primeira subseção instalada, em 1967, criada pela Lei nº 5.010 de 30/05/1966. À época, foram instaladas três varas e empossados três juízes federais. Ao longo do tempo, mais varas foram instaladas totalizando, atualmente, 25 varas federais. A jurisdição da Subseção de Porto Alegre abrangeu todos os municípios do estado até 1987, quando passaram a ser instaladas varas federais em cidades do interior. Hoje, a jurisdição da Subseção alcança os municípios de Alvorada, Arambaré, Arroio dos Ratos, Barão do Triunfo, Barra do Ribeiro, Brochier do Marata, Butiá, Cachoeirinha, Camaquã, Capela de Santana, Capivari do Sul, Cerro Grande do Sul, Charqueadas, Chувиска, Dom Feliciano, Eldorado do Sul, Fazenda Vilanova, General Câmara, Guaíba, Harmonia, Maratá, Mariana Pimentel, Minas do Leão, Montenegro, Mostardas, Palmares do Sul, Pareci Novo, Paverama, Porto Alegre, Salvador do Sul, São Jerônimo, São José do Sul, São Pedro da Serra, Sentinela do Sul, Sertão Santana, Tabaí, Tapes, Taquari, Tavares, Triunfo, Tupandi e Viamão. A Justiça Federal iniciou suas atividades no Palacete Santo Meneghetti (“Palacinho da Avenida Cristóvão Colombo”), passando a atuar, posteriormente, no Edifício Protetora no centro de Porto Alegre e, a partir de 1997, no atual prédio sede no bairro Praia de Belas. A documentação física da Subseção está armazenada em dois espaços de guarda, em uma sala no prédio sede e em um espaço alugado na zona norte de Porto Alegre, Avenida Severo Dullius, 1165.

2.3 Zona do conteúdo e estrutura

2.3.1 Âmbito e conteúdo

A Subseção Judiciária de Porto Alegre possui processos em trâmite (arquivo corrente) junto às varas federais, e processos conclusos (intermediários e permanentes) custodiados pelo Arquivo. Majoritariamente, são ações judiciais, mas há também documentação produzida em funções administrativas, por diversas unidades, como a Direção do Foro.

2.3.2 Sistema de organização

A Seção encontra-se organizada em séries, dossiês/processos e itens documentais.

2.4 Zona de condições de acesso e utilização

2.4.1 Condições de acesso

Acesso local, mediante solicitação ao Núcleo de Documentação e Memória, localizado na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 8º andar, Ala Leste, Porto Alegre, RS, CEP: 90.010-395. Telefones: (51) 3214 9094 e 3214 2095. E-mails: ndoc@jfrs.jus.br e memoria@jfrs.jus.br

2.4.2 **Condições de reprodução**

Há serviço de reprografia no local.

2.4.3 **Características físicas e requisitos técnicos**

Os processos judiciais mais antigos são manuscritos e requerem manuseio cuidadoso.

2.5 **Pontos de acesso**

2.5.1 **Pontos de acesso - lugares**

Porto Alegre

2.5.2 **Ponto de acesso - nome**

Subseção Judiciária de Porto Alegre (Produtor)

2.6 **Zona do controlo da descrição**

2.6.1 **Estatuto**

Final

2.6.2 **Nível de detalhe**

Completo

2.6.3 **Datas de criação, revisão, eliminação**

Criação: 18/09/2013

2.6.4 **Fontes**

Histórico da cidade de Porto Alegre. Disponível em:
<http://www2.portoalegre.rs.gov.br/turismo/default.php?p_secao=257>.

Acesso em: 18 jul. 2013.

3 **Série Processos com repercussão na mídia - Processos com repercussão na mídia Relatórios**

3.1 **Zona de identificação**

3.1.1 **Código de referência**

BR RSJFRS.POA.Processos com repercussão na mídia

3.1.2 **Título**

Processos com repercussão na mídia

3.1.3 **Data(s)**

1988 - (Produção)

3.1.4 Nível de descrição

Série

3.1.5 Dimensão e suporte

Diversos processos impressos ou eletrônicos.

3.2 Área de contextualização

3.2.1 Nome do produtor

Subseção Judiciária de Porto Alegre

3.2.2 Entidade detentora

Seção Judiciária do Rio Grande do Sul

3.2.3 História do arquivo

Processos judiciais que tiveram repercussão na mídia tendo em vista se tratarem de causas coletivas ou de estabelecimento de novos direitos instituídos pela Constituição de 1988.

3.3 Zona do conteúdo e estrutura

3.3.1 Âmbito e conteúdo

Processos judiciais ocorridos após a Constituição de 1988.

3.3.2 Avaliação, selecção e eliminação

Documentos de guarda permanente

3.4 Zona de condições de acesso e utilização

3.4.1 Idioma do material

português do Brasil

3.5 Pontos de acesso

3.5.1 Pontos de acesso - assunto

Processos que mobilizaram a opinião pública.

3.5.2 Ponto de acesso - nome

Subseção Judiciária de Porto Alegre (Produtor)

3.6 Zona do controlo da descrição

3.6.1 Estatuto

Final

3.6.2 Nível de detalhe

Completo

3.6.3 Datas de criação, revisão, eliminação

Revisão: 23/08/2013

3.6.4 Idioma(s)

português do Brasil

4 Processo 200004010174953 - Fumo nos aviões Relatórios

4.1 Zona de identificação

4.1.1 Código de referência

BR RSJFRS.POA.Processos com repercussão na mídia.200004010174953

4.1.2 Título

Fumo nos aviões

4.1.3 Data(s)

1998-10-15 - 2002-7-25 (Produção)

4.1.4 Nível de descrição

Processo

4.1.5 Dimensão e suporte

601 folhas, 2 volumes, papel.

4.2 Área de contextualização

4.2.1 Nome do produtor

4ª Vara Federal de Porto Alegre

4.2.2 Nome do produtor

Ministério Público Federal

8.2.3 Nome do produtor

União

8.2.4 Entidade detentora

Seção Judiciária do Rio Grande do Sul

8.3 Zona do conteúdo e estrutura

8.3.1 Âmbito e conteúdo

No dia 15 de outubro de 1998, o Ministério Público entrou com uma Ação Civil Pública contra a União, visando liminarmente que fosse determinada a proibição, em todos os vôos nacionais, do uso de produtos fumígenos, até que as aeronaves fossem adaptadas de modo a impedir a transposição de fumaça por todo o seu interior. Isso se devia à necessidade de observância das disposições da Lei nº 9.249/96 e do Decreto nº 2.018/96, que proíbem o uso de cigarros, charutos, cachimbos e outros produtos fumígenos nas aeronaves, salvo em área destinada exclusivamente para esse fim

devidamente isolada e com arejamento conveniente. Segundo o MP, o problema é que as companhias aéreas faziam uma separação física entre fumantes e não fumantes, mas não isolavam os não fumantes ou não impediam a transposição da fumaça.

O Departamento de Aviação Civil (DAC) baixou uma Portaria visando à aplicação da norma pelas companhias aéreas, mas o Ministério Público julgou-a “de forma acanhada, sem conferir real eficácia à norma, justo em aspecto fulcral, qual seja, a referente ao fumo permitido”. Segundo o MP, diversos estudos mostram que existem muitos prejuízos causados à saúde, tanto para os fumantes quanto para os “fumantes passivos”. O nível baixo da umidade do ar na aeronave, bem como a redução de oxigênio na cabine, causada pela pressurização, ainda potencializam a ação nociva do cigarro.

Em 22 de outubro de 1998, Guilherme Pinho Machado, Juiz Federal Substituto da 4ª Vara Cível de Porto Alegre, deferiu o pedido de liminar do Ministério Público, “para o efeito de proibir o uso de produtos fumígenos, até o julgamento final, a bordo de todas as aeronaves civis brasileiras de transporte aéreo público e privado, doméstico e internacional, independentemente do tempo de duração do voo ou local de decolagem e pouso da aeronave, que não tenham ambientes reservados aos fumantes, devidamente isolados e com arejamento independente, para impedir, de modo efetivo, a propagação de fumaça originada pelo consumo de produtos fumígenos, por todo o ambiente, sempre com aparelhos de ar condicionados separados, em respeito à saúde de todos”.

4.3.2 **Avaliação, selecção e eliminação**

Documentos de guarda permanente

4.4 **Pontos de acesso**

4.4.1 **Ponto de acesso - nome**

4ª Vara Federal de Porto Alegre (Produtor)

Ministério Público Federal (Produtor)

União (Produtor)

4.5 **Zona do controlo da descrição**

4.5.1 **Estatuto**

Final

4.5.2 **Nível de detalhe**

Completo

4.5.3 **Datas de criação, revisão, eliminação**

Criação: 23/08/2013

5 **Série Processos Palacinho - Processos autuados no Palacinho (1ª Sede da Reinstalação da JFRS) Relatórios**

5.1 **Zona de identificação**

5.1.1 **Código de referência**

BR RSJFRS.POA.Processos Palacinho

5.1.2 **Título**

Processos autuados no Palacinho (1ª Sede da Reinstalação da JFRS)

5.1.3 **Data(s)**

1967-5-8 - 1967-7-20 (Produção)

5.1.4 **Nível de descrição**

Série

5.1.5 **Dimensão e suporte**

05 caixas-arquivo com processos em suporte papel.

5.2 **Área de contextualização**

5.2.1 **Nome do produtor**

Subseção Judiciária de Porto Alegre

5.2.2 **Entidade detentora**

Seção Judiciária do Rio Grande do Sul

5.2.3 **História do arquivo**

Alguns processos estavam tramitando na Justiça Estadual e foram repassados à Justiça Federal quando esta foi reinstalada, por serem de sua competência. Outros foram iniciados diretamente no Judiciário Federal.

5.3 **Zona do conteúdo e estrutura**

5.3.1 **Âmbito e conteúdo**

Processos iniciados em período subsequente à reinstalação da Justiça Federal, quando estava retomando suas atividades e organizando o trabalho. Nesse período a Justiça Federal ocupou duas salas emprestadas pelo Conselho do Serviço Público nas dependências do prédio conhecido como Palacinho, na Avenida Cristóvão Colombo/Porto Alegre.

5.3.2 **Avaliação, seleção e eliminação**

Documentos de guarda permanente.

5.3.3 **Sistema de organização**

A série encontra-se organizada em dossiês/processos e itens documentais.

5.4 **Zona do controlo da descrição**

5.4.1 **Nível de detalhe**

Completo

5.4.2 **Datas de criação, revisão, eliminação**

Revisão: 25/09/2013

6 **Processo 105 - Habeas Corpus Relatórios**

6.1 **Zona de identificação**

6.1.1 **Código de referência**

BR RSJFRS.POA.Processos Palacinho.105

6.1.2 **Título**

Habeas Corpus

6.1.3 **Data(s)**

1967-7-3 - 1967-7-6 (Produção)

6.1.4 **Nível de descrição**

Processo

6.1.5 **Dimensão e suporte**

20 folhas, papel

6.2 **Área de contextualização**

6.2.1 **Nome do produtor**

Interpol

6.2.2 **Nome do produtor**

Polinter

6.2.3 **Nome do produtor**

B. G.

6.2.4 **Entidade detentora**

Seção Judiciária do Rio Grande do Sul

6.3 **Zona do conteúdo e estrutura**

6.3.1 **Âmbito e conteúdo**

Hábeas-Corpus, em favor de um italiano, com permanência legal no Brasil, que foi impedido, no Aeroporto Salgado Filho, de viajar a Buenos Aires, sob

a alegação de que possuía uma dívida pendente com uma ex-namorada. Seus advogados buscaram informações junto às autoridades do Aeroporto (Interpol e Polícia Federal) e ao apresentarem o passaporte do estrangeiro, o documento foi apreendido. A devolução só ocorreria caso o próprio impetrante prestasse esclarecimentos, o que seus advogados interpretaram como uma “cilada”.

Por fim, a segurança solicitada não foi deferida, porque não houve prisão efetiva. No processo não há informação da devolução do passaporte.

Naquele contexto, o instituto do habeas-corpus estava firmado na Constituição de 1967, garantia que foi suspensa no ano seguinte pelo Ato Institucional nº 5 “nos casos de crimes políticos, contra a segurança nacional, a ordem econômica e social e a economia popular”.

6.3.2 **Avaliação, seleção e eliminação**

Documentos de guarda permanente

6.3.3 **Pontos de acesso**

6.3.4 **Ponto de acesso - nome**

Interpol (Produtor)

Polinter (Produtor)

B. G. (Produtor)

6.4 **Zona do controlo da descrição**

6.4.1 **Estatuto**

Final

6.4.2 **Nível de detalhe**

Completo

7 **Processo 724 - Navio Petroleiro "Bagual" Relatórios**

7.1 **Zona de identificação**

7.1.1 **Código de referência**

BR RSJFRS.POA.Processos Palacinho.724

7.1.2 **Título**

Navio Petroleiro "Bagual"

7.1.3 **Data(s)**

1967-7-18 - 1976-8-26 (Produção)

7.1.4 **Nível de descrição**

Processo

7.1.5 **Dimensão e suporte**

106 folhas, papel

7.2 **Área de contextualização**

7.2.1 **Nome do produtor**

Navegação Minuano S.A.

7.2.2 **Nome do produtor**

Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga S.A.

7.2.3 **Entidade detentora**

Seção Judiciária do Rio Grande do Sul

7.3 **Zona do conteúdo e estrutura**

7.3.1 **Âmbito e conteúdo**

Ação ordinária, iniciada na Justiça Estadual em março de 1967, proposta por empresa de navegação, cujo navio petroleiro “Bagual” sofrera um acidente ao atravessar o Canal da Feitoria na Lagoa dos Patos, perdendo cerca de 25.000 litros de gasolina que transportava. O pedido foi no sentido de que fosse condenada a Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga, a quem era destinada a carga, ao pagamento no rateio do prejuízo material.

O Juiz estadual declinou competência, em razão da matéria, por força do artigo 119, inciso IX, da Constituição de 1967, que recentemente havia entrado em vigor. O referido inciso atribuiu a competência sobre direito marítimo à Justiça Federal.

Vale considerar que nessa época as questões ambientais ainda não estavam regulamentadas, fato que vai ocorrer a partir da década de 80, com a Lei 6938/81 e a atual Constituição Federal, de 1988.

7.3.2 **Avaliação, selecção e eliminação**

Documentos de guarda permanente

7.4 **Pontos de acesso**

7.4.1 **Ponto de acesso - nome**

Navegação Minuano S.A. (Produtor)

Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga S.A. (Produtor)

7.5 **Zona do controlo da descrição**

7.5.1 **Estatuto**

Final

7.5.2 **Nível de detalhe**

Completo